PROJETO DE LEI N° 14/2017

Dispõe sobre a exclusão da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT aos convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública.

Art. 1º A realização de repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município, independe de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único: quando da renovação da utilidade pública a instituição que no evento da última renovação não apresentou a referida certidão negativa fica impedida de utilizar o benefício desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2017
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O entrave no repasse de recursos públicos por falta de apresentação de CNDTs acaba por trazer sérios problemas e transtornos a estas entidades. O trabalho social realizado por estas é louvável, até porque, o Estado como um todo, não consegue atender todas as mazelas deste país. No entanto, a velha burocracia e sistemas encravados em pedra não perdoa, não alivia, aqueles que buscam salvaguardar muitos dos direitos do cidadão brasileiro, direitos estes: a saúde, a educação, a qualidade de vida, a dignidade humana, que de vez em sempre é usurpado pela falta de políticas públicas voltadas aos que necessitam da tutela estatal. Ressalvados aqui, aquelas entidades que tentam burlar a lei em benefício próprio, não se pode generalizar tal comportamento. Com isso a trava inserida no parágrafo único do artigo primeiro tem a finalidade de demonstrar que o autor do projeto preocupou-se em não criar mecanismo de forma a incentivar que as instituições sem fins lucrativos continuem com débitos trabalhistas e sim oferecer instrumento que possibilite um aumento na celeridade dos convênios e que com isto, estas não passem por dificuldades de pagamento perante seus funcionários.

Assim sendo, seguindo o exemplo do Estado do Paraná que sancionou a lei de nº 17614 de 9 de julho de 2013 e do município de Curitiba, que isenta as entidades a

apresentação da CNDT, esta Casa de Leis também busca com este projeto de lei, o mesmo benefício, ou seja, as entidades que mantem convênios, acordos com o Município e que são declaradas de utilidade pública, estarão isentas de apresentar a referida Certidão.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2017
JOCEVAL RODRIGUES